



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG E A EMPRESA HELIELSSON SILVA MOREIRA ME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 015/2026
CREDENCIAMENTO Nº: 006/2026
CONTRATO Nº 087/2026

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.128.249/0001-42, denominada CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kallil Dahier Moreira Cunha, e de outro lado, HELIELSSON SILVA MOREIRA ME, inscrita no CNPJ nº 26 219 080/0001-64, sediada no Bairro SAO MATHEUS, nº S/N, Cidade de Dores do Turvo, Estado de MG, CEP: 36513000, neste ato representado pelo Senhor HELIELSSON SILVA MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador CPF nº 089.167.576-06, de conformidade com o processo de Credenciamento 006/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de serviços em assentamento de meio fio, pavimento intertravado tipo sextavado/bloquetes e pedra pe de moleque para as demandas da Secretaria de obras do Município de Dores do Turvo MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026, INEXIGIBILIDADE Nº: 015/2026, CREDENCIAMENTO Nº: 006/2026, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitario
001	SERVIÇO DE CALCETEIRO - SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE CALCETEIRO PARA ASSENTAMENTO DE GUIAS DE MEIO FIO. 01 VAGA	MT	5000	14,71
002	SERVIÇO DE CALCETEIRO - SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO DE CALCETEIRO PARA ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO TIPO SEXTAVADO/BLOQUETES E PEDRAS PÉ DE MOLEQUE COM CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, CINTA E SAIDA D'AGUA. 01 VAGA	M2	10000	30,57



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento conforme medição. Após a aprovação das medições, a prefeitura municipal realizara o pagamento em ate 30 (trinta) dias.
- 4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.
- 4.3. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

- 5.1- As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias: 4.4.90.51.00.2.10.01.15.451.0007.1.0002

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

- 6.1 - O presente termo de credenciamento terá validade da data de assinatura ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:
- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;
 - c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;
 - d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;
 - g) a dissolução da CONTRATADA;
 - h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
 - i) Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.
- 8.2 Ao credenciado, será aplicada penalidades de:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
 - d) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
 - e) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.
- 8.3 O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Nona, se:
- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
 - c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@dorestoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



8.4 Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Solicitar a execução do objeto ao(à) CREDENCIADO(A) através da assinatura do contrato;
- b. Notificar o(à) CREDENCIADO(A) sobre qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o estipulado no edital e contrato;
- c. Efetuar os pagamentos devidos ao(à) CREDENCIADO(A) nas condições e preços pactuados;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e dar as devidas orientações; e
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante da Prefeitura Municipal.
- Iniciar os atendimentos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo ou sempre que convocado para tal pela Secretaria
- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.
- Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- A prestação de serviços que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14133/2021.
- Os serviços de pedreiros, serventes e pintores serão prestados conforme a demanda da secretaria requisitante podendo ser zona urbana ou rural de segunda a sexta feira de 07:00 as 16:00 com uma hora de almoço.
- Casos excepcionais poder ser solicitado a prestação de serviços sábado, domingo e feriados.
- A empresa credenciada será responsável pelo material de EPI de seus funcionários.
- Despesas com alimentação, transporte e hospedagem será por conta da empresa credenciada
- Prestar o atendimento de acordo com a demanda que surgir no dia a dia.
- Manter a qualidade na prestação de serviços;
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município.
- São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de Dolores do Turvo:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- Informar ao Município eventual alteração de sua razão social, de seu controleacionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- Permitir o acesso dos diretores da Secretaria requisitante para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.
- Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.
- É de responsabilidade da Prefeitura Municipal fornecerá os materiais para a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Dolores do Turvo MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Dores do Turvo MG 16 de abril 2026

KALLIL DAHIER
MOREIRA

CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2026.04.16 08:56:45 -03'00'

Município Dolores do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito municipal - Contratante

HELIELSSON SILVA MOREIRA ME

Helielsson Silva Moreira
Representante - Contratado

Testemunhas:

01 _____ CPF _____
02 _____ CPF _____